

IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

Data e Hora: 24/03/2021 às 14h.

Razão Social: GABRIEL HENRIQUE MIRANDA RODRIGUES 08956386650

Logradouro: Rua Santa Leopoldina, nº 45, 02, Bairro Ouro Minas, Belo Horizonte, Minas Gerais, Cep: 31.870-190

Tel: 31 99379 6595

CNPJ: 32.793.815/0001-61

E-mail: Gabriel_edfunipac@hotmail.com

A empresa acima qualificada vem impugnar o edital em epígrafe nos seguintes termos:

1) DA ONDA ROXA E PROIBIÇÃO DE REUNIÕES

Recentemente, Minas Gerais decretou a Onda Roxa para combate ao Covid-19, sendo recomendado que não haja reunião de pessoas, logo, requer seja alterado o edital para que seja pregão *on line* ou, no caso, alterada a data para após vencida a Onda Roxa.

2) DA ALTA DOS PREÇOS E ALTERAÇÃO NO CUSTO

Analisando o edital, nas planilhas de custo, o preço médio da gasolina é de R\$ 4,90, porém, a gasolina sofreu reajustes desde a data da medição, que ocorreu em 10/02/2021, estando, atualmente, na região de Belo Horizonte ao preço médio de R\$ 5,741 e na região de Ipatinga ao preço médio de R\$ 5,739, conforme pesquisa da ANP (https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp):

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - MINAS GERAIS
Resumo I - GASOLINA COMUM R\$/l
 Período : De 07/03/2021 a 13/03/2021

MUNICÍPIO	PESQUISADOS	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
Belo Horizonte	41	5,741	0,115	5,469	5,997
Betim	10	5,514	0,064	5,465	5,649
Conselheiro Lafaete	6	5,579	0,040	5,499	5,599
Contagem	17	5,670	0,153	5,455	5,898
Governador Valadares	11	5,393	0,114	5,270	5,579
Ipatinga	11	5,739	0,146	5,559	5,985
Ituiutaba	14	5,748	0,119	5,590	5,899
Joao Pinheiro	6	5,732	0,084	5,588	5,819
Juiz de Fora	6	5,968	0,078	5,869	6,090
Manhuacu	6	5,814	0,129	5,698	6,029
Montes Claros	14	5,701	0,171	5,490	5,999
Pocos de Caldas	11	5,613	0,111	5,459	5,790

Estas recentes altas no preço alteram o custo, na medida em que se estimou que os veículos rodarão 100km por dia.

Ante o exposto, requer seja readequado o custo do combustível, para fixar um novo preço estimado da licitação.

3) DA IMPOSSIBILIDADE DE MEI APRESENTAR BALANÇO

O edital, no item 6.3.4.b, exige balanço para habilitação das empresas ou, no mínimo, Sped:

b) Balanço Patrimonial e DRE, correspondente ao último exercício social encerrado, na forma a seguir:

Ocorre que os MEIs (Micro empreendedores individuais) não fazem balanço, muito menos sped, mesmo porque, sequer possuem contabilista.

Os empresários individuais e MEIs estão dispensados de manter contabilidade formal, a exemplo do que se exige, em regra, das sociedades empresárias. Portanto, esses empresários não possuem livro diário ou livro caixa, sendo que a exigência por parte da Administração pela apresentação de “balanço patrimonial e demonstrações contábeis”, forçaria tais indivíduos a suportar ônus que foi dispensado pelos normativos que formam o regime jurídico do Microempreendedor Individual.

A dispensa do balanço de corre de várias legislações, podendo iniciar com Ofício Circular 35/2013 do DNRC – Departamento Nacional de Registro do Comércio, determinou que seja suspensa a emissão das Certidões das Simplificadas, haja vista que o registro de MEI não passa pelas Juntas Comerciais.

Um MEI para ser aberto, alterado ou extinto, faz tudo pelo site da própria Receita Federal, desnecessário qualquer protocolo na Junta Comercial, desta forma, não cabe a Junta Comercial receber registro de balanço.

Há o Decreto Federal 6.204/2007 no art. 3º que exclui a possibilidade de se exigir balanço das microempresas no caso de locação:

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Nessa linha, o Comitê Gestor do Simples Nacional, tendo recebido sua competência diretamente da lei, regulou a matéria, permitindo a máxima simplificação das obrigações contábeis, o que resultou na disposição do art. 97 da citada Resolução n. 94/2011:

Art. 97. O MEI: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 1º e 6º, inciso II).

I – fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do Relatório Mensal de Receitas Brutas de que trata o Anexo XII, que deverá ser preenchido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;

II – em relação ao documento fiscal previsto no art. 57, ficará:

a) dispensado da emissão:

1. nas operações com venda de mercadorias ou prestações de serviços para consumidor final pessoa física;
 2. nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário emitir nota fiscal de entrada;
- b) obrigado à sua emissão:
1. nas prestações de serviços para tomador inscrito no CNPJ;
 2. nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário não emitir nota fiscal de entrada.

§ 1º O MEI fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis, da Declaração Eletrônica de Serviços e da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ressalvada a possibilidade de emissão facultativa disponibilizada pelo ente federado. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 26, § 2º).

O Código Civil também, em seu artigo 1.179, §2º, dispensou o MEI (Microempreendedor Individual) da obrigação de escrituração contábil, balanço e DRE:

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§1º Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.

§2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

Por fim, a legislação mais importante, é expressa em dispensar, Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018:

Art. 106. O MEI: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 1º e 6º, inciso II)

I - deverá comprovar a receita bruta mediante apresentação do Relatório Mensal de Receitas Brutas de que trata o Anexo X, que deverá ser preenchido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;

II - em relação ao documento fiscal previsto no art. 59:

a) ficará dispensado da emissão:

1. nas operações com venda de mercadorias ou prestações de serviços para consumidor final pessoa física; e

2. nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário emitir nota fiscal de entrada; e

b) ficará obrigado à sua emissão:

1. nas prestações de serviços para tomador inscrito no CNPJ; e

2. nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário não emitir nota fiscal de entrada.

§ 1º O MEI fica dispensado:

I – da escrituração dos livros fiscais e contábeis;

II – da Declaração Eletrônica de Serviços; e

III – da emissão de documento fiscal eletrônico, exceto se exigida pelo respectivo ente federado e disponibilizado sistema gratuito de emissão, respeitado o disposto no art. 110. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 26, § 2º)

Ante o exposto, requer seja alterado o edital para determinar que MEIs estão dispensados de apresentarem o balanço ou que possam provar sua capacidade financeira apresentando o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual onde informa o Capital Social (parte integrante do patrimônio líquido de qualquer empresa).

4) DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

O edital é omissivo na informação de quando se deva iniciar os serviços, ante o exposto, requer seja alterado o edital para informar qual o prazo de mobilização do contrato.

5) DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pede e requer seja conhecida e provida a presente impugnação para alterar o edital nos pontos elencados de forma a melhor completa-lo e dar maior competitividade ao certame, cumprindo o ditame do item 18.1 do edital, permitindo a participação MEI (este não faz balanço) e adequando melhor ao custo:

18.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Por fim, requer que qualquer alteração no edital, alteração de data, julgamento da presente impugnação, enfim, todos os atos do processo administrativo sejam remetidos para o e-mail da Impugnante: Gabriel_edfunipac@hotmail.com

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de março de 2021.

GABRIEL HENRIQUE

Assinado de forma digital por

MIRANDA RODRIGUES:

GABRIEL HENRIQUE MIRANDA
RODRIGUES:89563386650

89563386650

Dados: 2021.03.18 12:25:37 -03'00'

GABRIEL HENRIQUE MIRANDA RODRIGUES 08956386650

CNPJ: 32.793.815/0001-61

Nome: GABRIEL HENRIQUE MIRANDA RODRIGUES

Nº Cédula de Identidade: 05471549776 Detran-MG

CPF sob o nº 089.563.866-50

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.793.815/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/02/2019
NOME EMPRESARIAL GABRIEL HENRIQUE MIRANDA RODRIGUES 08956386650		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OURO LOC		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SANTA LEOPOLDINA	NÚMERO 45	COMPLEMENTO APT 02
CEP 31.870-190	BAIRRO/DISTRITO OURO MINAS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABRIEL_EDFUNIPAC@HOTMAIL.COM	TELEFONE (31) 3853-2408	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/02/2021** às **15:18:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

GABRIEL HENRIQUE MIRANDA RODRIGUES 08956386650

Nome do Empresário

GABRIEL HENRIQUE MIRANDA RODRIGUES

Nome Fantasia

OURO LOC

Capital Social

30.000,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
10487854	SSP	MG	089.563.866-50

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	17/02/2019

Número de Registro

CNPJ

32.793.815/0001-61

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
31870-190	RUA SANTA LEOPOLDINA	45	APT 02
Bairro	Município	UF	
OURO MINAS	BELO HORIZONTE	MG	

Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
17/02/2019	Internet

Ocupação Principal

Locador(a) de motocicleta, sem condutor, independente

Atividade Principal (CNAE)

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

Ocupações Secundárias

Transportador(a) municipal de cargas não perigosas(carreto), independente

Motorista (por aplicativo ou não) independente

Transportador(a) municipal coletivo de passageiros sob frete, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME69982450

Número do Identificador

32793815000161

Data de Emissão

21/02/2021